



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024 – SMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR, CONTA ÂNGULO, E PEÇA DE MÃO RETA DE MARCAS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 24/10/2024 até às 09h00 do dia 07/11/2024.**

ENVIO DE LANCES: 07/11/2024 – 09:05 ÀS 09:45 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

JULIANO SCHMIDT Assinado de forma digital por
JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
7901
Dados: 2024.10.24 10:01:04
-03'00'

**JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo**



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Permanente de Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 132191/2024
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1777/2024
TIPO PROCESSO: CONTRATO

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR, CONTA ANGULO, E PEÇA DE MÃO RETA DE MARCAS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – AMPLA PARTICIPAÇÃO”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 1.062.880,64 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09:00h, horário de Brasília/DF do dia 07 de novembro de 2024**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **07 de novembro de 2024, das 09h05 às 09h45h, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Assinado de forma digital
por JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2024.10.24 09:57:07
-03'00'
JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Permanente de Licitação/SMS
Rua Francisco Torres, 830, Andar C – Sala C 03
Centro 80.060.130
Curitiba – PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **1777/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495 (FMS)

1.3.1. Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portarias nº 106/2024 e nº 107/2024 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Angela Koga Lemes

Equipe de Apoio:

- Ariana Marchetto Schubak Santiago
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR, CONTA ÂNGULO, E PEÇA DE MÃO RETA DE MARCAS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – AMPLA PARTICIPAÇÃO"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes

informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens **está disposta no Anexo A do Termo de Referência.**

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ANEXO B - CONDIÇÕES PARA COTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

ANEXO D - RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM CONSERTADOS

ANEXO E - PLANILHA DE PEÇAS – VALOR REFERENCIAL

ANEXO F - FORMULÁRIO PROPOSTA

ANEXO G- DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

ANEXO H - DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.8. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES
--

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br

aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e- mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de

acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais que:

- a) Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Fica aberto à ampla participação, ou seja, as empresas de grande porte, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, poderão enviar proposta(s) para este processo licitatório.

5.4. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.4.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.5. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.5.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.5.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.6. Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
 - a) A vedação a que se o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;
 - b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2024**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **07 de novembro de 2024 das 09h05min. às 09h45min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas** contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.6. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituírem.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. A Pregoeira deverá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes da futura aquisição ou contrato, o licitante deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 804, de 2023.

11.5.1. Conforme previsto no art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023, caso o balanço patrimonial e demonstrações contábeis revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a 1 (um), a licitante deverá possuir PATRIMÔNIO LÍQUIDO POSITIVO, mediante verificação por meio PARECER CONTÁBIL o qual é emitido por profissional habilitado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- a) a validade dos documentos;
- b) se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica.

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo III.

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.11. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.12. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.13. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e assine o contrato ou o prorrogue sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

15.16. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.17. O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

15.17.2. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

16 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Por tratar-se de despesa contínua, serão emitidos empenhos, não sendo necessária a retirada da nota de empenho pela empresa vencedora.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

17.2. Ficam os gestores e fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

17.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

17.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. **Niucéia Aparecida da Cruz Santos, matrícula nº 52.111 12/e** Suplente Sra. **Laysa Kamilla Soares, matrícula 152.276** para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

17.5. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum, de baixa complexidade técnica, dispensando dessa forma a indicação de fiscal de contrato.

18 – DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: **<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>**.

19.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na Licitação:

21.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

I. Para as infrações previstas nas alíneas I a III do item 21.1.1., a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento), do valor da contratação.

II. Para as infrações previstas nas alíneas IV a VIII do item 21.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

21.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.2. Na execução do contrato:

21.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no qual será informada a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inhabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

22.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.13. A empresa mais bem classificada deverá cumprir o previsto no art. 22 do Decreto 700/2023.

22.14. A Pregoeira poderá solicitar aos participantes do Pregão, mediante solicitação do gestor, planilha aberta de composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, passível de sanção pela administração por descumprimento desta exigência.

22.14.1. Poderá ser solicitado também, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

22.15. Para os propósitos do item 22.12, definem-se as seguintes práticas:

- a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.16. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

22.17. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.18. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.19. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.22. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.25. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.25.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.26. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.27. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.28. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
7901
Assinado de forma digital
por JULIANO SCHMIDT
GEVAERD:03441037901
Dados: 2024.10.24
09:59:35 -03'00'
JULIANO SCHMIDT GEVAERD
Superintendente Executivo

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para manutenção corretiva de alta rotação, micro motor, conta angulo, e peça de mão reta de marcas diversas, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, por contrato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04.05.05.00937-5	Serviço de manutenção corretiva de alta rotação, micro motor, contra ângulo e peça de mão reta de marcas diversas, com mão de obra especializada e fornecimento de peças – a descrição completa está no Anexo A deste Termo de Referência	MO	01	R\$ 80,00	R\$ 1.062.880,64

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.062.880,64 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por nos termos da 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda de contratação almeja suprir a necessidade de manutenção corretiva das peças de mão odontológicas de marcas diversas, que ainda tenham condições de uso e considerável vida útil, evitando dessa forma a aquisição de novos itens precocemente, com melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública, gerando economicidade ao erário. Tem-se também em vista evitar pausas no desenvolvimento das ações que dependem dos equipamentos, mantendo a oferta dos serviços em funcionamento a todos os cidadãos.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto nas leis orçamentárias, pois para o exercício de 2024 não foi elaborado Plano de contratação Anual - PCA.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para os problemas apresentados nas peças de mão, incluindo todos os procedimentos necessários e objetivando o retorno dos equipamentos às condições normais de operação, através de: Substituição de peça(s); Inspeção geral, Testes conforme preconizado pelo manual do fabricante; Lubrificação dos equipamentos; Limpeza do equipamento; Regulagens que se fizerem necessárias. Essas ações levam em consideração o ciclo de vida do objeto, evitando dessa forma a aquisição de novos itens precocemente, com melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública, gerando economicidade ao erário.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos serviços a serem executados neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A e B deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas na Prestação de Serviços e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sra. Niucéia Aparecida da Cruz Santos e Laysa Kamilla Soares no Almoxarifado Materiais Permanentes da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3314-5089.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Execução do Serviço

4.1.1. A entrega dos equipamentos que passarem por manutenção deverá ser efetuada no Almoxarifado da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettge, nº 3350 – Bairro CIC – Curitiba – Paraná (CEP 81.350-000), no horário das 8:00 às 16:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sr.(a) Niucéia Aparecida da Cruz Santos – fone (41) 99559-2304 de acordo com as quantidades encaminhadas previamente para o conserto, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. As entregas deverão sempre ser agendadas, por meio de e-mail materiaispermanentes@sms.curitiba.pr.gov.br

4.1.2. A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 07 (sete) dias corridos a partir da autorização do orçamento. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.1.4 O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

4.2. Recebimento do serviço

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias úteis, mediante teste de equipamento e aprovação pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.

4.2.3 O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação, qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à

CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Da Garantia dos serviços executados.

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações pertinentes.

4.3.2. O CONTRATADO deverá fornecer garantia total para o serviço executado, pelo período mínimo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

4.3.3. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas, conforme modelo sugerido no Anexo G.

4.4.2. Será exigido o cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023, conforme modelo sugerido no Anexo H.

4.4.3 O equipamento que passar por manutenção pela **CONTRATADA** deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de logística reversa das peças, embalagens e outros resíduos descartáveis, pós manutenção, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) dias corridos contados a partir da autorização do orçamento, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2 A entrega do equipamento consertado deve ser feita de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de impactos, sujeiras e umidade.

5.3 A entrega dos equipamentos que passarem por manutenção deverá ser efetuada no horário das 8:00 às 16:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), no endereço da **CONTRATANTE**, sempre agendada, por meio de e-mail materiaispermanentes@sms.curitiba.pr.gov.br

5.4 Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

5.4.1. Deverá ser observado o cumprimento da logística reversa conforme legislação vigente.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos serviços que venham a ser prestados.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023 serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestora Sra. Niucéia Aparecida da Cruz Santos, matrícula nº 52.111 12 e Suplente Sra. Laysa Kamilla Soares, matrícula 152.276 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum, de baixa complexidade técnica, dispensando dessa forma a indicação de fiscal de contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Receber de forma definitiva o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.4. Validar o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

8.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja reparado ou corrigido.

8.6. Ordenar a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

8.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.9. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;

8.10. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

8.11. Solicitar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada, os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.2. Permitir livre acesso em sua oficina, do gestor do presente termo de contrato ou Servidor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

9.3. Efetuar o serviço contratado conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

9.4. Responsabilizar-se pelas peças a serem empregadas e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

9.5. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.7. Preencher e entregar à **CONTRATANTE** "ORDEM DE SERVIÇO" em todas as intervenções realizadas nos equipamentos;

9.8. Etiquetar os equipamentos que passarem por manutenção corretiva (rótulo de garantia), identificando a data, horário e o nome do técnico que realizou a manutenção. A etiqueta deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries e ser fixada no equipamento em local de fácil visualização;

9.9. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.10. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.11. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material por seu pessoal quando devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, limitados ao valor do Contrato.

9.12. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, assumindo integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

9.13. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.14. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.

9.15. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.16. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.17. Quando compatível a prestação do serviço, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.18. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.19. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao serviço contratado, de modo que o fornecimento do serviço não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.20. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.21. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde será executado o serviço.

9.22. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.23. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.24. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação. E isentando à **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

9.25. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

9.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.27. Manter contato com a **CONTRATANTE** através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal;

9.28. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.29. Manifestar-se, por escrito, sobre as demandas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.30. Ministrar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após a execução do serviço, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a execução do serviço, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior, ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira conforme Art. 3º do Decreto nº 804/2023.

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Os documentos para a comprovação da qualificação técnica dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas no Anexo C deste Termo de Referência.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio a fim de ampliar a competitividade entre as empresas no serviço solicitado, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.062.880,64 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

13.2. O custo estimado da contratação está baseado nos orçamentos abaixo consultados (orçamento recebido de empresas), sendo a média aritmética simples, entre os 3 (três) orçamentos, que apresentou CV (Coeficiente de Variação) de 12,50%, em atendimento aos artigos. 18º ao 20º da IN 03/2023-SMF.

MAPA DE PREÇOS

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						ALL ASSISTENCIA TECNICA	COTTONIL DO BRASIL	MASTERTEC	W ASSISTENCIA TECNICA	VALOR DA ULTIMA CONTRATAÇÃO SMS			VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO	
ITEM	COD SGP	CATSER	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UND DE COMPRA	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO	DATA PREGÃO	PREGÃO Nº	VALOR DA COMPRA	VALOR ESTIMADO HORA TECNICA	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
1	04.05.05.00937-5	5797	APARELHO E EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO - CONSERTO	1	MÃO DE OBRA-HORA TECNICA	R\$80,00	R\$70,00	R\$90,00	<u>R\$10,00</u>	22/09/2022	83/2022	R\$10,00	R\$80,00	R\$1.062.880,64
VALOR TOTAL ESTIMADO													R\$1.062.880,64	
ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVA														
Para o VALOR ESTIMADO DA HORA TECNICA foi utilizada a média aritmética, calculada utilizando-se os valores dos orçamentos restantes, após desconsiderar-se o valor inexequível (sublinhado). O valor a ser desconsiderado foi obtido através do coeficiente de variação demonstrado na memória de cálculo 1. Na memória de cálculo 2 demonstramos o resultado final alcançado. A memória de cálculo para o VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES consta no item VI do ETP, que faz parte desse processo. Para o valor estimado foi observado o contido no Decreto nº 384/2023														

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) informada(s) na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021..

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Para este processo licitatório, as exigências técnicas apresentadas a seguir estão de acordo com o previsto no Artigo 18º, inciso III, alínea n do Decreto nº 700/2023:

17.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da LICITANTE

Documento solicitado para que a Administração possa verificar se a licitante já atuou no ramo pertinente ao objeto, bem como para ter conhecimento se a mesma possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor.

17.1.2. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE CONFIRMANDO QUE POSSUI PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS

Declaração solicitada para que a empresa licitante externe, através de documento próprio e assinado, sua plena capacidade de atender ao objeto do certame.

Esta declaração tem a finalidade de comprovar que a licitante teve pleno conhecimento das exigências feitas em edital e não possa alegar incapacidade posteriormente.

17.1.3. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE

Documento solicitado para conferência se o ramo de atividade da licitante guarda relação com o objeto da contratação.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de Risco.

PLANO DE AÇÃO								
FASE DO PROCESSO	Nº	EVENTO DO RISCO	CAUSAS OU FONTES	DANO	GRAU DE RISCO	IMPACTO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
fase preparatória	1	estimativas inadequadas de quantidades de itens para manutenção	falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado	necessidade não atendida	baixo	alto	estimar as quantidades verificando itens em uso nos serviços de odontologia, levantamento de estoque de itens disponíveis para liberação e quantitativos de peças que já estão aguardando manutenção	disponibilizar itens para substituição provisória daqueles que aguardam manutenção
fase preparatória	2	estimativa de valores sub dimensionada	falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado dos valores dos serviços no mercado	necessidade não atendida, contrato sem saldo antes do término da vigência	baixo	alto	estimar os valores através de consulta a órgãos governamentais, contratos anteriores de mesmo objeto e valores de mercado	iniciar novo processo licitatório em substituição aquele sem saldo
licitação	3	atraso na conclusão da licitação	instrução inadequada do processo, demora no andamento das fases da licitação	não atendimento da demanda no prazo necessário previsto	baixo	alto	iniciar a montagem do processo licitatório com prazo factível para sua conclusão, levando em conta possíveis impugnações, republicações de edital, recursos, questionamentos, entre outros	acompanhar o tramite processual, observando os prazos de cada etapa
execução	4	contratada não cumpre as obrigações	ineficiência da contratada	necessidade não atendida	médio	alto	correta fiscalização do contrato	solicitar instauração de processo administrativo de contrato, dar início a novo processo licitatório
execução	5	cancelamento ou abandono do contrato	dimensionamento incorreto das condições de qualificação técnica e econômica financeira do licitante	necessidade não atendida	baixo	alto	análise criteriosa da licitante, durante a fase de aprovação no processo	solicitar instauração de processo administrativo de contrato, dar início a novo processo licitatório

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação poderão ser alterados desde que, devidamente justificados, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. Os preços da proposta e os preços contratados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado cuja data é 12/07/2024.

20.3. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o Índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo – IPCA/IBGE, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.4. As alterações referentes ao reajustamento de preços deverão ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos orçamentos estimados, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

20.5. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme abaixo discriminado.

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pela Sra. Diná Carraro, Matrícula 55180, do setor Almoxarifado Material Permanente da Secretaria Municipal da Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM 01 – CÓDIGO 04.05.05.00937-5 – APARELHO/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONSERTO

Descrição:

Serviço de manutenção corretiva de alta rotação, micro motor, contra ângulo e peça de mão reta de marcas diversas, com fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada

O valor total estimado para o período de 01 (um) ano é de até R\$ 1.062.880,64 (hum milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)

O valor de referência da hora técnica (mão de obra) é de R\$ 80,00 (oitenta reais).

As peças/acessórios substituídas serão pagas à parte do valor da mão de obra, mediante orçamento prévio aprovado pelo Contratante.

Cotação: valor de 01 (uma) hora técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES PARA COTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A cada solicitação de manutenção corretiva de peças de mão de marcas diversas será paga no máximo 01 (uma) hora técnica por equipamento, para a execução do serviço. Excepcionalmente o pagamento da hora técnica poderá ser fracionado em períodos de meia hora.
2. O **FORMULÁRIO PROPOSTA** deverá ser preenchido apenas com o valor da hora técnica. No valor total estimado para a contratação está contemplado também o cálculo para pagamento das peças, de acordo com a necessidade do conserto a ser realizado.
3. O valor das peças não será considerado como critério de julgamento, apenas farão parte do Contrato e servem como referência do valor máximo que poderá ser pago pela Administração, tendo como base a Tabela Referencial de Preços de Peças, conforme descrita no Anexo D do Termo de Referência.
4. Os Serviços de Manutenção Corretiva prestados pela **CONTRATADA** terão a seguinte abrangência:

Substituição de peça(s), que se façam necessárias, por peças novas e originais do fabricante do equipamento em conserto;
Inspeção geral e testes de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante;
Lubrificação dos equipamentos;
Limpeza do equipamento;
Regulagens que se fizerem necessárias.
5. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.
6. Caso, eventualmente seja necessária a troca de alguma peça que não conste na tabela de preços do Anexo D deste Edital e Anexo II da Minuta do Contrato, os valores das mesmas deverão ser orçados pela **CONTRATADA** e enviados ao **CONTRATANTE** para prévio atesto e posterior liberação. O valor do orçamento de cada peça deverá ser embasado em pesquisa mercadológica a ser realizada pela **CONTRATADA** com, no mínimo, 03 (três) orçamentos (excluindo-se o valor da contratada) para a referência de valores. O preço a ser cobrado deverá ser a média aritmética dos valores orçados. Os orçamentos terão prazo de validade de 180 dias.
7. A **CONTRATADA** deverá retirar os equipamentos que necessitem de conserto no endereço da **CONTRATANTE**, em dias normais de trabalho (de segunda à sexta-feira) dentro do horário comercial, após prévio agendamento, por meio de e-mail materiaispermanentessms@sms.curitiba.pr.gov.br
8. Após a retirada dos equipamentos a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para encaminhar, via e-mail, o orçamento, o qual deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico e com número de ordem de serviço.
9. A ordem de serviço deverá, obrigatoriamente, informar em letra legível, a Unidade de Saúde, tipo/modelo do equipamento, número de placa patrimonial e/ou número de série, nome do técnico responsável pela manutenção, o problema apresentado, quantidade e valor das horas técnicas utilizadas, quantidade e valor das peças que eventualmente necessitem de substituição para o reestabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.
10. O **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, autorizará a execução do serviço
11. Após a autorização do conserto pela **CONTRATANTE**, que será realizado via e-mail, a **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias corridos para finalizar a manutenção. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
12. Caso, devido à complexidade para a execução do serviço, o conserto exigir prazo além dos 07 (sete) dias corridos, a **CONTRATADA**, deverá solicitar à **CONTRATANTE**, via e-mail, a prorrogação do prazo para conserto,

informando os motivos da prorrogação, cujo requerimento será analisado, com deferimento ou indeferimento por parte da **CONTRATANTE**.

13. Os serviços de manutenção somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação da **CONTRATANTE**, após um período de funcionamento mínimo de 3 (três) dias úteis.

14. As peças e acessórios que eventualmente necessitem de substituição deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante do equipamento.

15. É expressamente proibido a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

16. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

17. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação formal pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. A empresa deverá ter um responsável técnico para a emissão de laudo das peças de mão que não sejam mais passíveis de reparo.

19. Caso o equipamento não seja passível de manutenção, deverá ser apresentado laudo técnico informando a baixa do mesmo. O laudo deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA** e assinado pelo responsável técnico.

20. O transporte do equipamento a consertar/consertado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de impactos, sujeiras e umidade.

21. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção e troca de peças somente em equipamentos da Secretaria da Saúde de Curitiba.

22. A **CONTRATADA** deverá possuir oficina própria em Curitiba, com todos os equipamentos e ferramentas necessárias ao conserto dos equipamentos deste contrato, com estrutura adequada para consertar o quantitativo total de equipamentos listados no anexo E deste Termo de Referência e anexo I do presente termo de contrato.

23. A prestadora de serviço deverá possuir meio de transporte para retirada dos equipamentos aguardando manutenção, bem como a devolução dos mesmos já consertados, no local indicado em contrato.

24. Também deverá ter espaço físico devidamente protegido de intempéries para manter os equipamentos da prefeitura que estiverem sob sua guarda durante o período de manutenção dos mesmos. Não será admitida a guarda de equipamentos na intempérie (a céu aberto), cobertos por lona ou proteção similar.

25. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação da proposta. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA –PREGÃO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

1. Após o encerramento da fase de lances, **a proponente que, na lista de classificados, apresentar MENOR LANCE**, deverá encaminhar os documentos abaixo indicados, A/C da Pregoeira, nos endereços eletrônicos e no prazo indicado no Edital de Embasamento. Caso julgue necessário, a critério do gestor do processo, a Pregoeira poderá solicitar os documentos abaixo relacionados, também, para as demais participantes do referido Pregão Eletrônico. **Os documentos serão recebidos no prazo exigido no Edital de Embasamento. A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta.**

1.A) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprove a prestação de serviços pertinentes ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa licitante.

1.B) DECLARAÇÃO da proponente confirmando que possui Plena Capacidade Técnica, Operacional e Administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestar os serviços, declarando que está ciente de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – SMS e que a LICITANTE assumirá integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos. (Conforme modelo sugerido no Anexo G).

1.C) CÓPIA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE (dentro do seu prazo de validade) ou documento emitido por meio eletrônico (internet) desde que indicado o endereço eletrônico completo onde o mesmo foi emitido que possibilite ser conferida a autenticidade via internet, com os ramos de atividade a objeto desta licitação.

1.D) FORMULÁRIO PROPOSTA preenchido com o valor da hora técnica. (Conforme modelo sugerido no Anexo F).

1.E) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo H.

1.F) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo I.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

1.G) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da licitante, conforme modelo sugerido no Anexo J.

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.

2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR EMAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM CONSERTADOS

QUANTITATIVO PEÇAS DE MÃO DE MARCAS DIVERSAS

TIPO DE PEÇA DE MÃO	MARCAS EM USO	QUANTIDADES				
		peças em uso nas UBS até NOV/21	peças disponibilizadas de NOV/21 a MAI/24	peças em estoque	peças já aguardando manutenção	TOTAL
ALTA ROTAÇÃO	CALU	386	376	88	236	1086
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	MICRODENT					
	NEOLAB					
CONTRA ÂNGULO	CALU	370	359	224	295	1248
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	SCHUSTER					
	NEOLAB					
MICROMOTOR	CALU	364	327	260	108	1059
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	SCHUSTER					
	NEOLAB					
PEÇA RETA	DENTFLEX	66	23	39	0	128
	DX					
	KAVO					
	NEOLAB					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

PLANILHA DE PEÇAS – VALOR REFERENCIAL

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO
1	ACOPLAMENTO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$150,00
2	ANEL MAIOR	UND	R\$7,40
3	ANEL MENOR	UND	R\$8,93
4	ANEL RECARTILHADO	UND	R\$103,75
5	ARRUELA DE FILTRO AR	UND	R\$20,00
6	BUCHA PEÇA DE MÃO	UND	R\$40,00
7	CABEÇA MONTADA PEÇA DE MÃO	UND	R\$307,00
8	CABEÇA PEÇA DE MÃO	UND	R\$145,67
9	CAMISA DO MICROMOTOR	UND	R\$80,33
10	CAPA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$203,25
11	CAPA REGULAGEM PEÇAS DE MÃO	UND	R\$102,67
12	CONDUTOR DE AR	UND	R\$128,75
13	CONDUTOR DE SPRAY	UND	R\$41,67
14	CONJUNTO EIXO - TERMINAL SPRAY	KIT	R\$103,33
15	CORPO DE REGULAGEM PEÇAS DE MÃO	UND	R\$78,33
16	CURVA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$122,50
17	EIXO MONTADO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$268,50
18	EIXO DIANTEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	R\$135,00
19	EIXO TRASEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	R\$193,33
20	EIXO MONTADO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$127,00
21	ENGRENAGEM MONTADA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$269,75
22	FELTRO AMORTECEDOR MICROMOTOR	UND	R\$42,25
23	FILTRO	UND	R\$37,67
24	GUARNIÇÃO BORDEN	UND	R\$6,67
25	GUIA BUCHA	UND	R\$45,75
26	GUIA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$126,75
27	INTERMEDIARIO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$206,67
28	JOELHO CA	UND	R\$111,00
29	KIT ADAPTADOR DE PONTAS	KIT	R\$345,00
30	MOLA DO MICROMOTOR	UND	R\$14,00
31	OLEO	UND	R\$81,00
32	PALHETAS PEÇAS DE MÃO	UND	R\$41,25
33	PARAFUSO PARA PEÇA DE MÃO	UND	R\$37,00
34	PINHÃO	UND	R\$66,33
35	PINO ELASTICO	UND	R\$23,00
36	PONTA PR	UND	R\$203,25
37	ROLAMENTO PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	R\$82,50
38	ROLAMENTO PARA MICROMOTOR	UND	R\$49,00
39	ROLAMENTOS PARA CONTRA ÂNGULO	UND	R\$49,00
40	ROTOR PEÇAS DE MÃO - COMPLETO	UND	R\$412,50
41	TAMPA DA CABEÇA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$97,50
42	TAMPA SPRAY	UND	R\$75,25
43	TERMINAL BORDEN	UND	R\$215,00
44	TERMINAL COM SPRAY PARA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$223,75
45	TRAVA BROCA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$57,00
46	TURBINA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$412,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

FORMULÁRIO PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico nº XX/2024– SMS

Data abertura: XX/XX/XXX

www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Endereço: Rua Francisco Torres, 830 – andar C, sala 03 – Curitiba – PR.

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

Local de entrega: CONFORME EDITAL

Validade da proposta: CONFORME EDITAL E-mail

Obs. 1: O FORMULÁRIO PROPOSTA deverá ser preenchido com o valor de 1 (uma) hora técnica (mão de obra).
ESTE VALOR SERÁ O ÚNICO CONSIDERADO COMO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	VALOR DE 01 (UMA) HORA TÉCNICA
Item 1 - APARELHO/EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, CONSERTO Serviço de manutenção corretiva de alta rotação, micro motor, contra ângulo e peça de mão reta de marcas diversas, com mão de obra especializada e fornecimento de peças – a descrição completa está no Anexo A deste Termo de Referência.	MARCAS DIVERSAS	R\$ _____
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01 (um) ANO.	R\$ 1.062.880,64	

Cidade

Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A Pregoeira – SMS
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Curitiba

DECLARAÇÃO

Para a participação no Pregão Eletrônico nº XX/2024 - SMS, declaramos para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, XX de XXX de XXXX.
(DATA DE ABERTURA DO PREGÃO)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO H DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, DECLARA que cumpre os critérios de sustentabilidade previstos
nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 1346/2023.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social
ou procuração com poderes específicos).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO J DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº
073/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada
pela Lei Complementar 155/2016.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e que no ano-calendário da realização da
licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Curitiba, xx de xxxxxx de 20xx.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos exigidos no Anexo C do Termo de Referência deverão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos: **anlemes@sms.curitiba.pr.gov.br** e **cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br**, A/C da Sra. Angela Koga Lemes (Pregoeira). **Os documentos serão recebidos até às 18:00 horas do dia 11/11/2024 (segunda-feira). A não apresentação dos documentos acarretará na desclassificação da proposta/item.**

OBSERVAÇÕES:

1. As LICITANTES ficam responsáveis pela veracidade dos documentos apresentados, os quais são exigidos neste anexo.
2. Para os documentos solicitados que forem emitidos pela internet, o setor solicitante conferirá a autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº xxx – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ALTA ROTAÇÃO, MICRO MOTOR, CONTA ANGULO, E PEÇA DE MÃO RETA DE MARCAS DIVERSAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA de, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa XXXXXXX

Aos dias do mês de....., do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ 13.792.329/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, ..., CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º , pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n., com fundamento no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 073/2024 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01-132191/2024, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva de Alta Rotação, Micro Motor, Contra Ângulo e Peça de Mão Reta de Marcas Diversas, com Fornecimento de Peças e Mão de Obra Especializada, para a Secretaria Municipal da Saúde**, Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2024, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único

Conforme Ofício Circular nº 02/2022-PGM de 09/03/2022, nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$ R\$ 1.062.880,64 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) pelos serviços efetivamente realizados, incluindo os valores da mão-de-obra das manutenções corretivas e peças que eventualmente venham a ser utilizados nas manutenções.

Parágrafo Primeiro

O valor de 01 (uma) mão de obra para a manutenção corretiva de peças de mão de marcas diversas será paga através de hora técnica no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais) cada.

Parágrafo Segundo

A cada solicitação de manutenção corretiva de peças de mão de marcas diversas serão pagas no máximo 01 (uma) hora técnica para a execução do serviço por equipamento. O pagamento da hora técnica poderá ser fracionado em períodos de meia hora.

Parágrafo Terceiro

Caso ocorra a necessidade de substituição de peças, os valores serão orçados conforme tabela de preços descrita no anexo II e condições dispostas na Clausula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2024 correrá(ão) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0003.2098.339039.3.1.495 (FMS)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente. Caso o contrato seja prorrogado deverá ser indicado novas dotações também.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços acordados, poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, cuja data é 12/07/2024.

Parágrafo Primeiro

O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE** que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b). Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

Parágrafo Segundo

A alteração referente ao reajustamento de preço deverá ocorrer com observância da periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir do orçamento estimado cuja data é 12/07/2024, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2023 – SMF ou de normativa que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e assine o contrato ou o prorrogue sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os Serviços de Manutenção Corretiva prestados pela CONTRATADA terão a seguinte abrangência:

- I. Substituição de peça(s), que se façam necessárias, por peças novas e originais do fabricante do equipamento em conserto;
- II. Inspeção geral e testes de rotina conforme preconizado pelo manual do fabricante;
- III. Lubrificação dos equipamentos;
- IV. Limpeza do equipamento;
- V. Regulagens que se fizerem necessárias.
- VI. As manutenções incluirão todos os procedimentos necessários objetivando o retorno do equipamento às condições normais de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PEÇAS

Realizar troca de peças conforme descrito a seguir:

- I. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de manutenção e troca de peças somente em equipamentos da Secretaria da Saúde de Curitiba.
- II. As peças que eventualmente necessitem de substituição deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante do equipamento.
- III. É expressamente proibida a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.
- IV. Caso, eventualmente seja necessária a troca de alguma peça que não conste na tabela de preços do Anexo II do Contrato, os valores das mesmas deverão ser orçados pela **CONTRATADA** e enviados ao **CONTRATANTE** para prévio atesto e posterior liberação.
- V. O valor do orçamento de cada peça deverá ser embasado em pesquisa mercadológica a ser realizada pela **CONTRATADA** com, no mínimo, 03 (três) orçamentos (excluindo-se o valor da contratada) para a referência de valores. O preço a ser cobrado deverá ser a média aritmética dos valores orçados. Os orçamentos terão prazo de validade de 180 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- I. A **CONTRATADA** deverá retirar os equipamentos que necessitem de conserto no endereço da **CONTRATANTE**, em dias normais de trabalho (de segunda à sexta-feira) dentro do horário comercial, após prévio agendamento, por meio de e-mail materiaispermanentes@sms.curitiba.pr.gov.br
- II. Após a retirada dos equipamentos a **CONTRATADA** terá 72 (setenta e duas) horas para encaminhar, via e-mail, o orçamento, o qual deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico e com número de ordem de serviço.
- III. A ordem de serviço deverá, obrigatoriamente, informar em letra legível, a Unidade de Saúde, tipo/modelo do equipamento, número de placa patrimonial e/ou número de série, nome do técnico responsável pela manutenção, o problema apresentado, quantidade e valor das horas técnicas utilizadas, quantidade e valor das peças que eventualmente necessitem de substituição para o reestabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.
- IV. O **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, autorizará a execução do serviço
- V. Após a autorização do conserto pela **CONTRATANTE**, que será realizado via e-mail, a **CONTRATADA** terá 07 (sete) dias corridos para finalizar a manutenção. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- VI. Caso, devido à complexidade para a execução do serviço, o conserto exigir prazo além dos 07 (sete) dias corridos, a **CONTRATADA**, deverá solicitar à **CONTRATANTE**, via e-mail, a prorrogação do prazo para conserto, informando os motivos da prorrogação, cujo requerimento será analisado, com deferimento ou indeferimento por parte da **CONTRATANTE**
- VII. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato.
- VIII. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após um período de funcionamento mínimo de 03 (três) dias úteis, mediante teste de equipamento e aprovação pelo **CONTRATANTE**, após a correta verificação de que o serviço executado atende às exigências contratuais.
- IX. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.
- X. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, devendo ser reparado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação formal pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XI. No caso de controvérsia sobre o serviço executado, quanto à especificação, qualidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XII. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XIII. Todos os consertos realizados deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, contados a partir da data do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

XIV. Deverá ser corrigido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação formal pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido no contrato, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XV. Caso o equipamento não seja passível de manutenção, deverá ser apresentado laudo técnico informando a baixa do mesmo. O laudo deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA** e assinado pelo responsável técnico.

XVI. A entrega dos equipamentos que passarem por manutenção deverá ser efetuada no Almoxarifado da Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettega, nº 3350 – Bairro CIC – Curitiba – Paraná (CEP 81.350-000), no horário das 8:00 às 16:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sr.(a) Niucéia Aparecida da Cruz Santos – fone (41) 99559-2304 de acordo com as quantidades encaminhadas previamente para o conserto, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Deverá ser feito prévio agendamento, por meio de e-mail materiaispermanentes@sms.curitiba.pr.gov.br

XVII. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução dos serviços previsto no contrato, assim como será responsável pela correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao **CONTRATANTE**.

XVIII. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá possuir uma infraestrutura conforme estabelecido abaixo:

I. A empresa contratada deverá possuir oficina própria em Curitiba ou região metropolitana, com estrutura adequada e todos os equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços de manutenção deste contrato.

II. Também deverá ter espaço físico devidamente protegido de intempéries para manter os equipamentos da prefeitura que estiverem sob sua guarda durante o período de manutenção dos mesmos, não devendo deixá-los a céu aberto, protegidos por lona ou algo similar.

III. A Contratada deverá possuir meio de transporte para retirada dos equipamentos aguardando manutenção, bem como a devolução dos mesmos já consertados, no local indicado em contrato.

IV. O transporte do equipamento a consertar/consertado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de impactos, sujeiras e umidade.

V. A empresa deverá ter um responsável técnico para a emissão de laudo das peças de mão que não sejam mais passíveis de reparo.

VI. O equipamento que passar por manutenção pela **CONTRATADA** deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

VII. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de logística reversa das peças, embalagens e outros resíduos descartáveis, pós manutenção, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** compete:

I. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato. O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada, os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

II. Permitir livre acesso em sua oficina, do gestor do presente termo de contrato ou Servidor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados.

III. Efetuar o serviço contratado conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas.

IV. Responsabilizar-se pelas peças a serem empregadas e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

V. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

VII. Preencher e entregar à **CONTRATANTE** "ORDEM DE SERVIÇO" em todas as intervenções realizadas nos equipamentos.

VIII. Etiquetar os equipamentos que passarem por manutenção corretiva (rótulo de garantia), identificando a data, horário e o nome do técnico que realizou a manutenção. A etiqueta deverá ser confeccionada em material resistente às intempéries e ser fixada no equipamento em local de fácil visualização.

IX. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

X. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

XI. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material por seu pessoal quando devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, limitados ao valor do Contrato.

XII. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, assumindo integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

XIII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.

XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

XVI. Executar os serviços, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

XVII. Quando compatível a prestação do serviço, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

XVIII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

XIX. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao serviço contratado, de modo que o fornecimento do serviço não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

XX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

XXI. Assumir inteira responsabilidade quanto ao comportamento do pessoal, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais onde será executado o serviço.

XXII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

XXIII. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

XXIV. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação. E isentando à **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.

XXV. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente.

XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pela **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XXVII. Manter contato com a **CONTRATANTE** através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, o quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato verbal.

XXVIII. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

XXIX. Manifestar-se, por escrito, sobre as demandas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

XXX. Ministrará, sem ônus para a **CONTRATANTE**, treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE À **CONTRATANTE** compete:

I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Receber de forma definitiva o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

IV. Validar o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja reparado ou corrigido.

VI. Ordenar a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao serviço prestado, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

IX. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

X. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

XI. Solicitar treinamento de uso dos equipamentos sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a **CONTRATADA** deverá fazer a solicitação de pagamento por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>. Acesse o site e clique no link "Tutorial de Uso" para demais instruções referentes aos procedimentos para solicitação de pagamento.

Parágrafo Primeiro

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Embasamento.

Parágrafo Segundo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro

Não será efetuado pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita, após apuração em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos produtos/serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das sanções abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de sanção mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, conforme abaixo discriminado.

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de 10% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer sanção não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14133/21.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do **CONTRATANTE** extinguir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo Segundo

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLIMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- I.** Não cumprir as obrigações assumidas;
- II.** Falir ou dissolver-se;
- III.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Município;
- IV.** Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- V.** Interromper a prestação dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, o cumprimento à exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social,

previstas em lei e em outras normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

Para os fins do disposto no Decreto Municipal nº 610/2019 ficam designados os servidores Niucéia Aparecida da Cruz Santos, matrícula nº 52.111 e Laysa Kamilla Soares, matrícula 152.276 para atuarem como Gestor e Suplente do presente contrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2024.

Secretário Municipal da Saúde

Contratada

1ª Testemunha

2ª Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

RELAÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS A SEREM CONSERTADOS

QUANTITATIVO PEÇAS DE MÃO DE MARCAS DIVERSAS

TIPO DE PEÇA DE MÃO	MARCAS EM USO	QUANTIDADES				
		peças em uso nas UBS até NOV/21	peças disponibilizadas de NOV/21 a MAI/24	peças em estoque	peças já aguardando manutenção	TOTAL
ALTA ROTAÇÃO	CALU	386	376	88	236	1086
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	MICRODENT					
	NEOLAB					
CONTRA ÂNGULO	CALU	370	359	224	295	1248
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	SCHUSTER					
	NEOLAB					
MICROMOTOR	CALU	364	327	260	108	1059
	DENTFLEX					
	DX					
	GNATUS					
	KAVO					
	SCHUSTER					
	NEOLAB					
PEÇA RETA	DENTFLEX	66	23	39	0	128
	DX					
	KAVO					
	NEOLAB					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS

OS VALORES NÃO SÃO PASSÍVEIS DE ALTERAÇÃO, JÁ ESTÃO DETERMINADOS PELA CONTRATANTE. A EMPRESA VAI PARTICIPAR APENAS COM O VALOR DA HORA TÉCNICA.

TABELA DE PEÇAS

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO
1	ACOPLAMENTO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$150,00
2	ANEL MAIOR	UND	R\$7,40
3	ANEL MENOR	UND	R\$8,93
4	ANEL RECARTEADO	UND	R\$103,75
5	ARRUELA DE FILTRO AR	UND	R\$20,00
6	BUCHA PEÇA DE MÃO	UND	R\$40,00
7	CABEÇA MONTADA PEÇA DE MÃO	UND	R\$307,00
8	CABEÇA PEÇA DE MÃO	UND	R\$145,67
9	CAMISA DO MICROMOTOR	UND	R\$80,33
10	CAPA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$203,25
11	CAPA REGULAGEM PEÇAS DE MÃO	UND	R\$102,67
12	CONDUTOR DE AR	UND	R\$128,75
13	CONDUTOR DE SPRAY	UND	R\$41,67
14	CONJUNTO EIXO - TERMINAL SPRAY	KIT	R\$103,33
15	CORPO DE REGULAGEM PEÇAS DE MÃO	UND	R\$78,33
16	CURVA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$122,50
17	EIXO MONTADO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$268,50
18	EIXO DIANTEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	R\$135,00
19	EIXO TRASEIRO CONTRA ÂNGULO	UND	R\$193,33
20	EIXO MONTADO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$127,00
21	ENGRENAGEM MONTADA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$269,75
22	FELTRO AMORTECEDOR MICROMOTOR	UND	R\$42,25
23	FILTRO	UND	R\$37,67
24	GUARNIÇÃO BORDEN	UND	R\$6,67
25	GUIA BUCHA	UND	R\$45,75
26	GUIA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$126,75
27	INTERMEDIÁRIO PEÇAS DE MÃO	UND	R\$206,67
28	JOELHO CA	UND	R\$111,00
29	KIT ADAPTADOR DE PONTAS	KIT	R\$345,00
30	MOLA DO MICROMOTOR	UND	R\$14,00
31	OLEO	UND	R\$81,00
32	PALHETAS PEÇAS DE MÃO	UND	R\$41,25
33	PARAFUSO PARA PEÇA DE MÃO	UND	R\$37,00
34	PINHÃO	UND	R\$66,33
35	PINO ELASTICO	UND	R\$23,00
36	PONTA PR	UND	R\$203,25
37	ROLAMENTO PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	R\$82,50
38	ROLAMENTO PARA MICROMOTOR	UND	R\$49,00
39	ROLAMENTOS PARA CONTRA ÂNGULO	UND	R\$49,00
40	ROTOR PEÇAS DE MÃO - COMPLETO	UND	R\$412,50
41	TAMPA DA CABEÇA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$97,50
42	TAMPA SPRAY	UND	R\$75,25
43	TERMINAL BORDEN	UND	R\$215,00
44	TERMINAL COM SPRAY PARA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$223,75
45	TRAVA BROCA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$57,00
46	TURBINA PEÇAS DE MÃO	UND	R\$412,50